

RESOLUÇÃO N°01/PPGH/2018

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina.

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução Normativa n° 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017 e o Regimento do Programa (Resolução N.º 27/2018/CPG, de 24 de maio de 2018), resolve aprovar o regulamento geral para credenciamento e reconhecimento de docentes.

Art. 1º. O corpo docente do Programa será constituído por professores/as doutores/as credenciados pelo Colegiado Delegado.

§ 1º. O título de doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela UFSC, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Para os fins de credenciamento junto ao Programa, os docentes serão classificados como:

Docentes Permanentes;
Docentes Colaboradores;
Docentes Visitantes.

Art. 3º. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que atuarão com preponderância no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II. Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III. Participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV. Apresentar regularidade e qualidade na produção de obras intelectuais científicas;
- V. Desenvolver atividades de orientação.

§ 1º. As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 4º Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da UFSC que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGH, poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I. Docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II. Docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFSC nos termos da legislação pertinente;
- III. Professores visitantes, contratados pela UFSC por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/1993;
- IV. Pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses.

Art. 5º. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual e que não preencham os requisitos estabelecidos no Artigo 2º para a classificação como permanente.

§ 1º O número de professores colaboradores poderá corresponder, no máximo, a 20% do total de docentes credenciados.

Art. 6º. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UFSC à disposição do PPGH, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, ou somente uma ou algumas destas atividades.

§ 1º A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UFSC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade.

§ 2º Serão descredenciados como Visitantes uma vez encerrado o convênio ou bolsa.

Art. 7º. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do PPGH em nenhuma das classificações previstas no artigo 6º.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o caput deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

Art. 8º. Do Professor Permanente no primeiro credenciamento no PPGH será exigido:

- I. Diploma de doutorado há pelo menos três anos;
- II. Currículo Lattes atualizado;
- III. Ter apresentado no quadriênio anterior à avaliação itens qualificados de produção

que correspondam a 3,0 pontos de acordo com o documento de área e os critérios de avaliação da CAPES, sendo que entre estes itens deve haver obrigatoriamente 1 livro autoral ou 2 artigos em altos estratos (Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área de HISTÓRIA);

- IV. Projeto de pesquisa em curso aprovado pelo departamento de ensino de origem, que seja correspondente à área de concentração e linhas de pesquisa do PPGH;
- V. Declaração explicitando o número de horas de dedicação pretendidas e sua atuação em outros Programas de Pós-Graduação, onde conste no máximo dois outros Programas.

§ 1º. Para o credenciamento, como professor permanente, será exigido:

- I. Ter ministrado disciplina no PPGH no período de credenciamento anterior;
- II. Ser orientador de mestrando ou doutorando no Programa, concluído ou em andamento no período;
- III. Avaliação positiva pelo corpo discente através de formulário próprio (disciplinas ministradas, orientação e coorientação).
- IV. Ter apresentado no quadriênio anterior à avaliação itens qualificados de produção que correspondam a 3,0 pontos de acordo com o documento de área e os critérios de avaliação da CAPES, sendo que entre estes itens deve haver obrigatoriamente 1 livro autoral ou 2 artigos em altos estratos (Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área de HISTÓRIA).
- V. Currículo Lattes atualizado;
- VI. Projeto de pesquisa em curso aprovado pelo departamento de ensino de origem, que seja correspondente à área de concentração e linhas de pesquisa do PPGH;

§ 2º Serão descredenciados como Permanentes os docentes que não contemplarem os itens listados no § 1º desse artigo. O docente descredenciado que tiver orientação em andamento permanecerá credenciado na categoria de colaborador até a defesa do(s) alunos(s) e nesse interim não ministrará disciplinas nem assumirá novas orientações.

Art. 9º. Do Professor Colaborador no primeiro credenciamento no PPGH será exigido:

- I. Diploma de doutorado há pelo menos três anos;
- II. Currículo Lattes atualizado;
- III. Ter apresentado no quadriênio anterior à avaliação itens qualificados de produção que correspondam a 2,0 pontos de acordo com o documento de área e os critérios de avaliação da CAPES;
- IV. Projeto de pesquisa em curso, aprovado pelo departamento de ensino de origem, que seja correspondente à área de concentração e linhas de pesquisa do PPGH;

§ 1º. Para credenciamento como Professor Colaborador, o docente deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Ter ministrado disciplina no PPGH no período;
- II. Alternativamente ao item I, ser orientador de pelo menos uma dissertação de Mestrado ou tese do Doutorado no período;
- III. Ter sido avaliado positivamente pelos discentes;
- IV. Ter apresentado no quadriênio anterior à avaliação itens qualificados de produção que correspondam a 2,0 pontos de acordo com o documento de área e os critérios de avaliação da CAPES.

§ 2º Serão descredenciados como Colaboradores os docentes que não contemplarem os itens listados no § 1º desse artigo. Nesse caso, o docente colaborador que tiver orientação em andamento permanecerá credenciado na mesma categoria de colaborador até a defesa do(s) aluno(s) e nesse interim não ministrará disciplinas nem assumirá novas orientações.

§ 3º O professor colaborador poderá ou ministrar disciplinas ou orientar alunos.

Art. 10º. Os professores a serem credenciados pelo PPGH poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados por professores das linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Delegado por meio de requerimento que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 11º. Os credenciamentos e recredenciamentos serão válidos por dois anos, nos termos do período aprovado pelo Colegiado Delegado do PPGH. O credenciamento/recredenciamento em bloco de todo o corpo docente deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação conforme estipula o parágrafo 3º do artigo 21º da resolução normativa 95/CUN/2017.

Artigo 12º. Uma comissão interna de acompanhamento trabalhará junto à Coordenação e os professores permanentes e colaboradores para potencializar as atividades do PPGH para fins de avaliação junto à CAPES.

Artigo 13º. O número máximo de orientandos por docente deve seguir o documento da área de História da CAPES.

Artigo 14º. Esta resolução entra em vigor após a sua aprovação no Colegiado do Programa e sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC

Artigo 15º. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Delegado do PPGH.

Aprovado em reunião do Colegiado Pleno em 31/10/2018.

Anexo 1

Tabela de pontuação do PPGH das publicações qualificadas (baseada nos critérios de avaliação da CAPES):

- Publicação de artigo em periódico acadêmico muito qualificado (QUALIS A1 e A2): 1 ponto cada item
- Publicação de artigo em periódico acadêmico qualificado (QUALIS B1 e B2): 0,5 ponto cada item
- Publicação de livro autoral classificação L4: 2,5 ponto cada item
- Publicação de livro/capítulo classificação L4+ ou L3: 1 ponto para cada item.
- Publicação de livro/capítulo L2 classificação: 0,5 ponto cada item

OBS:

1. Para os fins de instrução do processo de credenciamento, a apresentação do currículo Lattes atualizado será suficiente para a comprovação da produção acadêmica no quadriênio;
2. A avaliação dos artigos em periódicos será feita exclusivamente a partir da avaliação QUALIS na Área de HISTÓRIA e exclusivamente dentro das categorias A1, A2, B1 e B2 (periódicos não avaliados pela área serão computados de acordo com o Qualis da área de origem, desde que seja área afim; avaliações superiores em outras áreas não serão consideradas);
3. Itens em co-autoria com colegas do mesmo PPGH terão a pontuação dividida pelo número de autores.
4. Para fins de credenciamento, serão considerados, eventualmente, artigos “aceitos para publicação” e livros e capítulos “no prelo”. Neste caso, o postulante deve apresentar documentação comprobatória, que será analisada pela Coordenação do Programa ou por comissão de credenciamento por ela designada.

ANEXO 2: REFERÊNCIAS DE CLASSIFICAÇÃO

Qualis Periódicos:

A1 – 100

A2 – 90

B1 – 80

B2 – 70

B3 – 60

B4 – 50

B5 – 30

C – Não computado

Qualis Livros/capítulos

L4 – 250

L4+ – 100

L3 – 75

L2 – 50

L1 – 25